

1329



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

168
um
21
58,1

PROTOCOLO GERAL

Autor:	ANO
<p>PROJETO DE LEI Nº 009/2019</p> <p>AUTOR: PODER EXECUTIVO</p> <p>PROTOCOLO: FLS. 98-V, Nº 262 DE 13/08/2019</p> <p>"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E ACRESCENTA O ART. 1º - A À LEI 1214, DE 01 DE JULHO DE 2016".</p>	NÚMERO
	DATA
	ESPÉCIE

Tramitação:



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 98 V Sob N° 002

Em 13 de agosto de 20 19

Arnaldo Martins
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 224/2019

Itarana/ES 12 de Agosto de 2019

Senhor Presidente e demais Edis



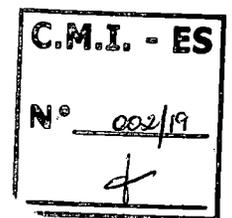
Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e o Projetos de Lei que Altera o parágrafo único do art. 1º e acrescenta o Art. 1º - A à Lei 1214, de 01 de julho de.

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**
Altera os incisos I e II do art. 9º da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002).
- **Altera o parágrafo único do art. 1º e acrescenta o Art. 1º - A à Lei 1214, de 01 de julho de 2016.**

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores



Itarana/ES, 12 de agosto de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 009/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que altera o parágrafo único do art. 1º e acrescenta o Art. 1º - A à Lei 1214, de 01 de julho de 2016, com o seguinte pronunciamento.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a proceder à alienação de bem imóvel por meio de leilão público, dado o insucesso nas sucessivas tentativas de vendê-lo por meio de concorrência, na forma do art. 23, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

A modalidade de licitatória leilão se revela mais adequada para a consecução da alienação de bem imóvel, na medida em que propicia maior competitividade entre os interessados, transparência no ato e vantagem na obtenção de preços, uma vez que, ao contrário da concorrência, poderão os licitantes confrontarem suas propostas até a obtenção do valor mais vantajosa ao erário público.

Em 03 (três) oportunidades a concorrência Edital nº 002/2016 restou DESERTA, ou seja, não surgiram propostas interessas, o que pode ser atribuído acertadamente a forma empregada na venda do bem, uma vez que a concorrência é de maior complexidade e menor alcance sobre o público interessado na aquisição do imóvel

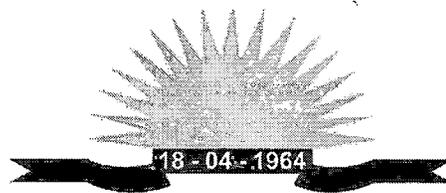
Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

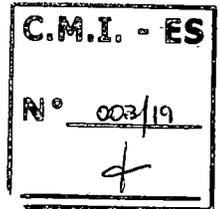
Atenciosamente,


ADEMIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



PROJETO DE LEI N.º 009 /2019

Altera o parágrafo único do art. 1º e acrescenta o Art. 1º - A à Lei 1214, de 01 de julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1214, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. A alienação do imóvel citada no caput será realizada mediante desafetação, prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência ou leilão público. (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 1214, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 1º - A:

Art. 1º - A. Aplica-se a Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1988, no que for cabível a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 12 de agosto de 2019.


ADEMAR SCHNEIDER

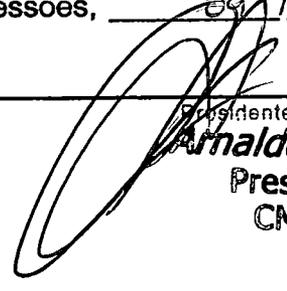
Prefeito Municipal de Itarana

- Lido Especialite SO de 14/08/2019
- Incluído OD da SO de 19/09/19 (09/09/19)
- Retirado da OD da SO de 11/09/19 (11/09/19)

Inclua-se em Ordem do Dia

entre linhas Ordinária

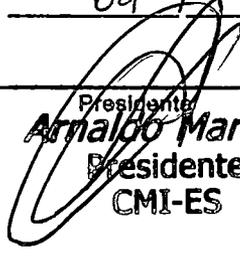
Sala das Sessões, 09 / 10 / 2019


 Presidente
Arnaldo Martins
 Presidente
 CMI-ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

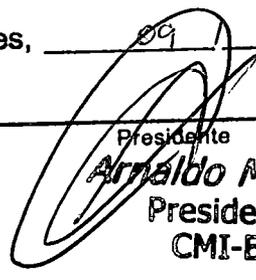
Sala das Sessões, 09 / 10 / 2019


 Presidente
Arnaldo Martins
 Presidente
 CMI-ES

A SANÇÃO

ao Exm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 09 / 10 / 2019


 Presidente
Arnaldo Martins
 Presidente
 CMI-ES



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO



REFERÊNCIA

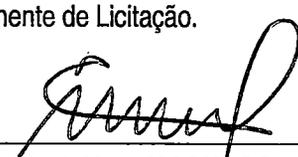
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2016

Processo Nº. 000945/2016 de 18 de março de 2016

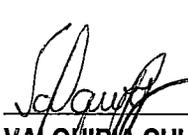
Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

OBJETO: ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, conforme Certidão de Inteiro Teor, inscrito no Livro nº. 03-E, de Registro Geral, sob o nº 8.996, às folhas 114, em data de 03/12/1970, o imóvel situado à Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Rigo Magnago, Bruna Gabrecht Castiglioni e Valquiria Chiabai Grigio, nomeados através da Portaria nº. 411/2016 de 04 de abril de 2016, sob a presidência do primeiro, para a Sessão de Abertura da Concorrência Pública em epígrafe. O Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Quadro de Publicação desta Prefeitura em 20/07/2016 sob protocolo nº. 830/2016, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 21/07/2016 - Caderno de Licitações - página 01 - Diversos - Edição 24291 - Protocolo 251590, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no dia 21/07/2016 - Edição 556 - página 76, no Jornal AGazeta, no dia 21/07/2016, seção de Classificados - página 16, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana, www.itarana.es.gov.br, sendo disponibilizado o edital e seus anexos. Foi verificado junto ao setor de protocolo desta Prefeitura que nenhuma empresa apresentou-se para protocolar seus envelopes até o horário designado. Foi solicitado ao setor de tesouraria cópia do extrato da conta 26.884.692, Ag. 122 - Banestes, onde, verificou-se que, não foi depositado nenhum caução de garantia para participação da licitação, conforme exigido no item VIII, do edital. Os membros da Comissão Permanente de Licitação decidiram encerrar a presente sessão da licitação, por ausência de licitantes, declarando-a **DESERTA**. Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado, encaminha-se o processo ao setor jurídico para análise e parecer sobre o procedimento a ser realizado e, após, encaminha-se o processo para o EXMO SENHOR PREFEITO para análise e decisão do procedimento a ser adotado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a Ata, devendo ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação.


MARCELO RIGO MAGNAGO
Presidente da CPL

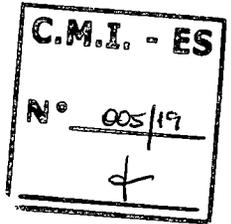

BRUNA GABRECHT CASTIGLIONI
Membro da CPL


VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO
Membro da CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (Nos termo do inciso XX, ART. 14, da IN SCL N° 001/2015)



REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2016 de 20 de julho de 2017

REEDIÇÃO 14 de setembro de 2017

Processo: 000945/2016 de 18 de março de 2016

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

OBJETO: ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, conforme Certidão de Inteiro Teor, inscrito no Livro n° 03-E, de Registro Geral, sob o n° 8.996, às folhas 114, em data de 03/12/1970, o imóvel situado à Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Da: Comissão Permanente de Licitação

Ao: Exmo. Senhor **ADEMAR SCHNEIDER**

DD. Prefeito do Município

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, foram feitas as publicações do aviso de licitação da Concorrência Pública n° 002/2016 - Reedição, da seguinte forma: no Quadro de Publicação desta Prefeitura em 12/04/2017 sob protocolo n°. 633/2017, no Diário Oficial da União no dia 12/04/2017 - Seção 03 - página 159, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 12/04/2017 - Caderno de Licitações - página 06, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no dia 12/04/2017 - Edição 740 - página 55 e no Jornal AGazeta, no dia 12/04/2017, seção de Classificados - página 09.

O Edital e seus anexos foram publicados e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana, www.itarana.es.gov.br.

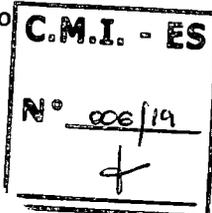
Foi verificado junto ao setor de protocolo desta Prefeitura que nenhuma empresa apresentou-se para protocolar seus envelopes até o horário designado. Verificado, também, com o setor de tesouraria, o extrato da conta 26.884.692, Ag. 122 – Banestes, onde, verificou-se que, não foi depositado nenhum caução de garantia para participação da licitação, conforme exigido no item VIII, do edital. Os membros da Comissão Permanente de Licitação decidiram encerrar a presente sessão da licitação, por ausência de licitantes, declarando-a **DESERTA**.

O objeto já foi declarado deserto na sua primeira edição, cuja sessão ocorreu aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, conforme ata exarada nos autos do processo, folha 115.



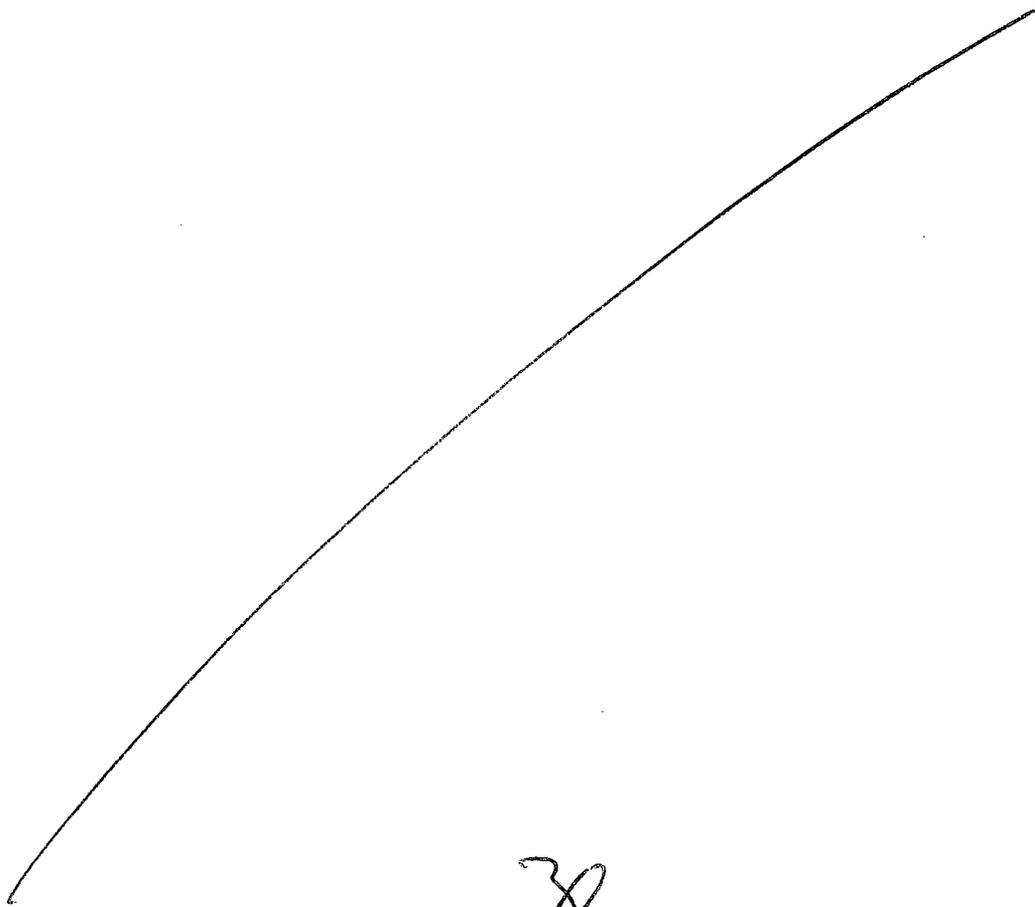


Encaminhamos o referido processo para à Procuradoria Geral para manifestação, nos termo do inciso XXI, ART. 14, da IN SCL N° 001/2015 e posterior remessa ao Gabinete do Prefeito para deliberação ou não pelo Prefeito quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.



Itarana/ES, 19 de outubro de 2017


MARCELO RIGO MAGNAGO
Presidente da CPL







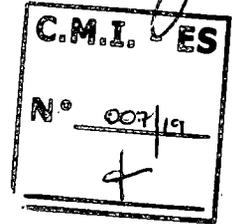


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

(Nos termo do inciso XX, ART. 14, da IN SCL N° 001/2015)



REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2016

REEDIÇÃO II - 03 de julho de 2019

Processo: 000945/2016 de 18 de março de 2016

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

OBJETO: ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, conforme Certidão de Inteiro Teor, inscrito no Livro n° 03-E, de Registro Geral, sob o n° 8.996, às folhas 114, em data de 03/12/1970, o imóvel situado à Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, foram feitas as publicações do aviso de licitação da Concorrência Pública n° 002/2016 – Reedição II, da seguinte forma: no Quadro de Publicação desta Prefeitura, protocolo n°. 916/2019, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Caderno de Licitações, página 07, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Edição 1297, página 137, no Jornal Notícia Agora, seção de Classificados, página 14 e no Diário Oficial da União, Seção 3, página 127.

O Edital e seus anexos foram publicados e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana, www.itarana.es.gov.br.

Foi verificado junto ao setor de protocolo desta Prefeitura que nenhuma empresa apresentou-se para protocolar seus envelopes até o horário designado. Verificado, também, com o setor de tesouraria, o extrato da conta 26.884.692, Ag. 122 – Banestes, onde, verificou-se que, não foi depositado nenhum caução de garantia para participação da licitação, conforme exigido no item VIII, do edital. Os membros da Comissão Permanente de Licitação decidiram encerrar a presente sessão da licitação, por ausência de licitantes, declarando-a **DESERTA**.

O objeto já foi declarado deserto na sua primeira edição, cuja sessão ocorreu aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, conforme ata exarada nos autos do processo, folha 115, bem como foi declarada deserta em sua primeira reedição, conforme ata exarada nos autos do processo, folha 161 e, novamente declara deserta em sua segunda reedição, conforme ata exarada nos autos do processo, folha 233.

Itarana/ES, 09 de agosto de 2019


MARCELO RIGO MAGNAGO
Presidente da CPL





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO



REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2016

REEDIÇÃO II - 03 de julho de 2019

Processo: 000945/2016 de 18 de março de 2016

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

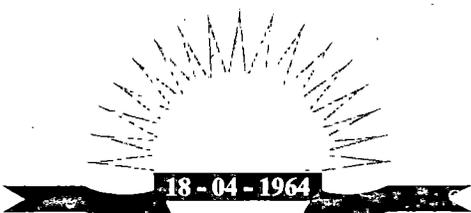
OBJETO: ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, conforme Certidão de Inteiro Teor, inscrito no Livro nº 03-E, de Registro Geral, sob o nº 8.996, às folhas 114, em data de 03/12/1970, o imóvel situado à Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Rigo Magnago, Juliana Bucher Netto de Aguiar e Valquíria Chiabai Grigio, nomeados através da Portaria nº. 1435/2019 de 28 de maio de 2019, sob a presidência do primeiro, para a Sessão de Abertura da Concorrência Pública em epígrafe. O Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Quadro de Publicação desta Prefeitura em 04/07/2019 sob protocolo nº. 916/2019, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 04/07/2019, Caderno de Licitações, página 07, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no dia 04/07/2019, Edição 1297, página 137, no Jornal Notícia Agora, no dia 04/07/2019, seção de Classificados, página 14, no Diário Oficial da União, no dia 04/07/2019, Seção 3, página 127 e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana, www.itarana.es.gov.br, sendo disponibilizado o edital e seus anexos. Foi verificado junto ao setor de protocolo desta Prefeitura que nenhuma empresa apresentou-se para protocolar seus envelopes até o horário designado. Verificado, também, com o setor de tesouraria, o extrato da conta 26.884.692 - Ag. 122 - Banestes, que, não foi depositado nenhum caução de garantia para participação da licitação, conforme exigido no item VIII, do edital. Os membros da Comissão Permanente de Licitação decidiram encerrar a presente sessão da licitação, por ausência de licitantes, declarando-a **DESERTA**. Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado, encaminha-se o processo ao setor jurídico para análise e parecer sobre o procedimento a ser realizado e, após, encaminha-se o processo para o EXMO SENHOR PREFEITO para análise e decisão do procedimento a ser adotado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a Ata, devendo ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação.


MARCELO RIGO MAGNAGO
Presidente da CPL


JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR
Membro da CPL

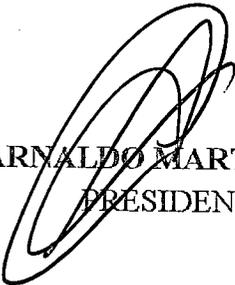

VALQUÍRIA CHIABAI GRIGIO
Membro da CPL


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 009/19
f

Encaminho o Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Poder Executivo, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Data de encaminhamento 20 / 08 / 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Poder Executivo, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 29 / 08 / 2019.



OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria Poder Executivo, que "Altera o Parágrafo único do art. 1º e acrescenta o art. 1º - A à Lei 1214, de 01 de julho de 2016", que recebeu nesta casa o nº 009/2019.

Conforme evidencia a presente mensagem do referido Projeto, o objetivo é a inclusão da modalidade leilão público para alienação de bem imóvel da administração, conforme descrição anexa ao Projeto de Lei.

De plano, pode-se inferir que os princípios e as diretrizes gerais estabelecidas nos artigos 1º a 5º enquadram-se no conceito de "normas gerais", sendo, pois, de observância obrigatória por todos os entes da Federação. Sendo assim, as modalidades instituídas na Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e na Lei 10.520/2002 (pregão), devem ser obrigatoriamente observadas por todos os entes federativos.

CONSIDERANDO a questão de competência, poderia se falar em competência suplementar no que tange a suprir legislação Federal e Estadual no que couber a assuntos de interesse local, procurando adaptar-se à realidade local, conforme preconiza nossa Lei Orgânica Municipal, em seu art. 16. Em conformidade, segundo o autor Vicente Paulo Marcelo Alexandrino, "no uso da competência suplementar, podem os municípios suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. **Entretanto, no uso dessa competência suplementar, não poderão os municípios contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar a sua competência para disciplinar, apenas, assuntos de interesse local**". (grifei). (ALEXANDRINO, Vicente Paulo Marcelo, Resumo de Direito Constitucional Descomplicado, 7ª ed., revista e atualizada, editora Método, ano 2013, pág. 162).

Destarte, a inclusão da modalidade leilão público encontra-se como modalidade na Lei 8666/93, portanto, o Município não extrapola a competência da União para legislar sobre Licitação e Contratos.

O referido Projeto encontra abrigo na legislação vigente que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, ante o Projeto de Lei apresentado, recomenda-se a remessa do presente aos demais membros desta Comissão para manifestação e ao Plenário para Discussão e Votação.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2019.

Ozéias Baldotto

OZÉIAS BALDOTTO - PSB

Presidente

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2019.

José Maria Caetano de Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT

Membro

Valdir Kopp
VALDIR KOPP - PDT

Membro



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 12h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria da referida Proposta e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido do Projeto com o membro da presente da Comissão, este assinalou o encaminhamento do Projeto para análise de todos os membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

VALDIR KOPP - PDT

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 09 / 09 / 2019

MURAZ

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/09/2019

(59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 34-V, SOB O Nº 077 DE 26/08/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E ACRESCENTA O ART. 1º-A À LEI 1214, DE 01 DE JULHO DE 2016".

(PROTOCOLO DE FLS. 98-V, SOB O Nº 262 DE 13/08/2019)

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107 E REVOGA OS ARTIGOS 108 E 109, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

(PROTOCOLO DE FLS. 96-V, SOB O Nº 243 DE 29/07/2019)

PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002)".

(PROTOCOLO DE FLS. 98-V, SOB O Nº 262 DE 13/08/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 09 DE SETEMBRO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 11 / 09 / 2019

MUNICÍPIO

Jaqueline de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/09/2019

(59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

C.M.I. - ES
Nº 014/19
4

OBS: O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE VISTA REALIZADO PELA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, RETIROU DE PAUTA O PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E ACRESCENTA O ART. 1º-A À LEI 1214, DE 01 DE JULHO DE 2016".

O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE VISTA REALIZADO PELO VEREADOR JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN, RETIROU DE PAUTA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107 E REVOGA OS ARTIGOS 108 E 109, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE VISTA REALIZADO PELA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, RETIROU DE PAUTA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002)".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE SETEMBRO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

EM 07 / 10 / 2019

MURAL

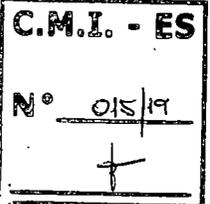
André de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/10/2019

(61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O ART. 1º E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º AMBOS DA LEI Nº 231, DE 29 DE AGOSTO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E) DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROTOCOLO DE FLS. 104-V, SOB O Nº 322 DE 25/09/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR VALDIR KOPP - PDT, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 33-V, SOB O Nº 089-E DE 24/09/2019)

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002)".

(PROTOCOLO DE FLS. 98-V, SOB O Nº 262 DE 13/08/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO AT. 1º E ACRESCENTA O ART. 1º - A À LEI 1214, DE 01 DE JULHO DE 2016".

(PROTOCOLO DE FLS. 98-V, SOB O Nº 262 DE 13/08/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "CONCEDE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, POR

C.M.I. - ES
Nº 016/19
↓

18-04-1964

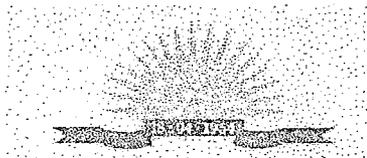
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

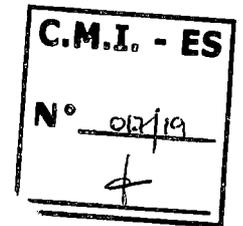
MEIO DA INCLUSÃO DO ART. 16-A À LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 28 DE AGOSTO DE 2009, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGRANTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROCOLO DE FLS. 104-F, SOB O Nº 313 DE 20/09/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 07 de outubro DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR.
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo



VOTAÇÃO

61ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 09/10/2019

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ EELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTES: XXXXXXXXX

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 014/2019 QUE “ALTERA O ART. 1º E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º AMBOS DA LEI 231, DE 29 DE AGOSTO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E) DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 CAPTU DA LOM, ART. 168, IV DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

2 - PROJETO DE LEI Nº 013/2019 QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS POVIDÊNCIAS”.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, IV DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

3 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2019 QUE “ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL(LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002)

- APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2019 (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, IV DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

4 - PROJETO DE LEI Nº 009/2019 QUE “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E ACRESCENTA ART. 1º-A À LEI 1214, DE 01 DE JULHO DE 2016”.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – (2/3, ART. 58, § 2º, INCISO I, ALINEA “D” DA LOM, ART. 168, IV DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

5 - PROJETO DE LEI Nº 011/2019 QUE “CONCEDE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, POR MEIO DA INCLUSÃO DO ART. 16-A À LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 28 DE AGOSTO DE 2009, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – (MAIORIA ABSOLUTA, ART. 58, § 1º, INCISO III, DA LOM, ART. 168, IV DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

C.M.I. - ES
Nº 018/19
<i>f</i>

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N.º 009/2019

Altera o parágrafo único do art. 1º e acrescenta o Art. 1º - A à Lei 1214, de 01 de julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1214, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. A alienação do imóvel citada no caput será realizada mediante desafetação, prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência ou leilão público. (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 1214, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 1º - A:

Art. 1º - A. Aplica-se a Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1988, no que for cabível a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de outubro de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 019/19
f

Itarana/ES, 11 de outubro de 2019.

OF.GP/CM/ES Nº 141/2019

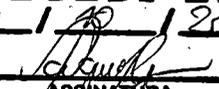
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo ao **Projeto de Lei nº 009/2019**, que **"Altera o parágrafo único do art. 1º e acrescenta o art. 1º - A à Lei 1214, de 01 de julho de 2016"**, de autoria deste Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09/10/2019.

Atenciosamente


ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBI EM
11 / 10 / 2019

ASSINATURA
Valquíria Chjabaí Grigio
Matricula 4075

OF.PMI/GP/Nº 296/2019

Itarana/ES 14 de Outubro de 2019

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

- **LEI Nº 1.326/2019**

Concede indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a endemias, por meio da inclusão do art. 16-a à Lei Municipal nº 888, de 28 de agosto de 2009, e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Itarana/es.

- **LEI Nº 1.327/2019**

Altera o art. 1º e revoga o parágrafo único do art. 9º ambos da Lei nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E) do Município de Itarana/ES.

- **LEI Nº 1.328/2019**

“Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.”

- **LEI Nº 1.329/2019**

Altera o parágrafo único do art. 1º e acrescenta o Art. 1º - A à Lei 1214, de 01 de julho de 2016.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 004-V Sob Nº 358
Em 15 de Outubro de 20 19


Lourdes de Lima Moita
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES